

04.10.19

IGH



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

CONTRATO Nº 3635/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI.

TOMBO 3635.19 / HMI
VISTO [assinatura]
DATA 23 / 10 / 19

RESUMO CONTRATUAL

1. Partes:

Contratante: Instituto De Gestão E Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Assuero Jose R L Seixas Eireli.

CNPJ: 29.897.143/0001-20

2. Do Objeto:

Prestação de serviços de gerenciamento médico.

3. Local da Execução dos Serviços:

Hospital Materno Infantil - HMI, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090.

4. Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. Valor do contrato:

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) valor mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

6. Extinção contratual:

- a) Por perda da gestão da unidade;
- b) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. Natureza jurídica do contrato:

Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis;

Prestação de serviços médicos realizada por Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CONTRATO Nº 3635/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e, a **ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI** (doravante designado "**Contratado**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.897.143/0001-20, com sede à Avenida Edmundo Pinheiro De Abreu ,nº31, Edif. Crystal Place ,Apt 1509,Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO representado neste ato pelo(a) **Sr. Assuero José Roberto Luna Seixas** doravante denominado **Contratado**, celebram o presente Contrato nº**3635/2019-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O Contratante, mediante contrato de gestão nº **131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora do Hospital Materno Infantil – HMI, a qual necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

§2º A presente contratação possui natureza singular, sendo executada por profissionais de notória especialização, revelando-se assim, a **inexigibilidade** de implantação de processo público seletivo para contratação.

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **Prestação de serviços de gerenciamento médico** para atender ao **Hospital Materno Infantil - HMI**, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **12 (doze) meses**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CONTRATO Nº 3635/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) valor mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

§2º O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

§3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

§4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos.

§5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão.

§6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

§7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

CONTRATO Nº 3635/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, conforme proposta de preço
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os médicos que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus médicos respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;

CONTRATO Nº 3635/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI.

- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) O **Contratado** se obriga a manter a cobertura dos plantões ora determinados pela gestão das unidades, conforme as escalas disponibilizadas, sob pena de ficando desde já advertido que eventuais sanções serão aplicadas, quando cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º O não cumprimento ou cobertura de plantão gerará multa de 2% sobre o valor global do contrato, além da retenção proporcional prevista na cláusula décima segunda, alínea c).
- §4º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CONTRATO Nº 3635/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado à **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da CLÁUSULA NONA.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;



CONTRATO Nº 3635/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

§3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura sejam devidos pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.
- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.
- c) A(s) fatura(s), de forma proporcional, na hipótese de não cumprimento dos plantões determinados pela gestão da Unidade.

CONTRATO Nº 3635/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI.

- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado ao Contratante**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

CONTRATO Nº 3635/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI.

- §1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.
- §2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

**CONTRATO Nº 3635/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI.**

- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo Contratante.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 12 de agosto de 2019.

Dr. Paulo Brito Bittencourt
Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante

Carlos Borges
Advogado Jurídico
OAB/BA: 50.120
Instituto de
Gestão e
Humanização

Sr. Assuero José Roberto Luna Seixas
Assuero Jose R L Seixas Eireli
Contratada

CONTRATO Nº 3635/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI.

Anexo I – Proposta de Preço



Ao IGH – Instituto de Gestão e Humanização

PROPOSTA DE SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO
DAS EQUIPES MÉDICAS DO
HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI
CNPJ: 29.897.143/0001-20
Contato: Dr. Assuero José Roberto Luna Seixas
Telefone: (062) 98132-1093 **E-mail:** assueroseixas@gmail.com

Goânia - GO
05 de Agosto de 2019

Marcio Gramosa
Diretor Geral
Instituto de Gestão e Humanização - IGH

CONTRATO Nº 3635/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI.



1. OBJETO

- Prestação de serviços de gerenciamento de equipes médicas, promovendo a integração entre as equipes multidisciplinares assistenciais para um melhor acolhimento, gerando melhor qualidade e humanização na assistência e segurança ao paciente;
- Contribuir para a implantação e fortalecimento das políticas institucionais de qualidade e gerenciamento de riscos;
- Auxiliar no desdobramento do planejamento estratégico e institucional nas áreas assistenciais de modo a favorecer o alcance das metas em cada setor;
- Promover estruturação do modelo assistencial de modo a garantir a gestão com foco em qualidade, gerenciamento de riscos, redução de custos e aumento de resultados;
- Acompanhar indicadores para gestão dos processos assistenciais e de apoio assistencial e promover sua mensuração pelas áreas responsáveis com o apoio do corpo clínico;
- Promover a segurança e qualidade do prontuário por meio de gestão dos indicadores de qualidade do mesmo;
- Acompanhar comissões exigidas pelo contrato de gestão e pela legislação vigente, referentes às suas áreas de atuação.

2. LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- HMI – Hospital Materno Infantil de Goiânia – GO.
- Os serviços descritos nesta proposta serão prestados entre os dias 12 de Agosto de 2019 e 12 de Agosto de 2020, podendo ser aditivado no final deste prazo.

3. CARGA DE TRABALHO

- A carga horária respeitará as escalas médicas e atenderá a demanda apresentada para o acompanhamento das equipes, buscando cumprir plenamente as necessidades do HMI – Hospital Materno Infantil de Goiânia.

4. PREÇOS

- O preço está com todas as taxas e os impostos inclusos no valor final.

Marcia Cravinho
EIRELI
Mestre de Ensino Superior

Item	Descrição	Preço
01	Serviço de Gerenciamento das Equipes Médicas	18.000,00

ASSUERO JOSE R.L SEIXAS EIRELI
Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, Nº 31, Apto 1509, Edifício Crystal Place, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO

CONTRATO Nº 3635/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI.



5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições propostas para os pagamentos:

- Pagamento será efetuado em até 20 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal.

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Ao final de cada mês será emitida nota fiscal com valores relativos à prestação de gerenciamento das equipes médicas no HMI conforme proposta.
- Preços: Os preços estão cotados em Reais.
- Impostos e taxas: Todos os impostos e taxas estão incluídos nos preços ofertados.
- Aceite: Ao aceitar as condições presentes, enviar minuta para efetivação do contrato.
- Validade da Proposta: Esta Proposta Comercial tem validade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua data de emissão.

Goiânia, 05 de Agosto de 2019

Dr. Assuero José Roberto Luna Seixas
ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI

Autorizado!
M. C.
MARCOS GUIMARÃES
DIRETOR GERAL
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI
Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, Nº 31, Apto 1509, Edifício Crystal Place, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO

Ofício IGH/HMI nº 103/2019

URGENTE

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: ASSUERO JOSE R. L. SEIXAS EIRELI

CNPJ: 29.897.143/0001-20

E-mail do representante: assueroeixas@gmail.com

Modalidade de contratação: Dispensa de processo seletivo devido à natureza do serviço.

Início: 12/08/2019

Prazo de Vigência: 12 meses

Valor: Valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e valor anual de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) conforme proposta anexa.

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente a prestação de serviço de gerenciamento médico, para assistir ao Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento.

Goiânia, 20 de Agosto de 2019

Atenciosamente,

Márcio Gramosa

Diretor Geral - HMI

Marcio Gramosa
Diretor Geral
Hospital Estadual Materno Infantil - HMI

Autorizo
Rita de Cássia Leal
29/08/19
Rita de Cássia Leal
Diretora Regional Goiás
IGH

Recebi em
22/08/19 às

11:31
meu

Fone: 0800-643-3700 | Email: ouvidoria@saude.go.gov.br
Rua R-7 s/nº, Setor Coimbra - Goiânia - Goiás - CEP: 74.125-120

3535

NOTA EXPLICATIVA

Informamos para os devidos fins que o prestador de serviços: **ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI** presta serviços de gerenciamento médico, ao Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento, conforme contrato celebrado entre as partes.

Em tempo informamos que a solicitação para CONTRATO foi enviada à Superintendência do IGH no dia 20/08/2019 e as certidões negativas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Municipal de Débitos e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentaram erros de validação a qual não contemplava o início do referido contrato.

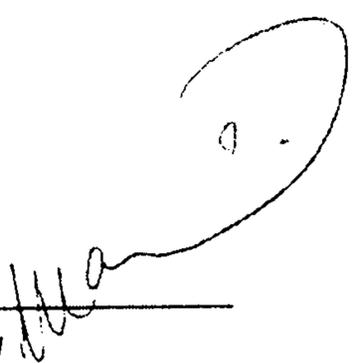
Foi solicitado ao prestador novas certidões que atendessem tal período.

Ocorre que na emissão das CNDs, houve problemas técnicos de processamento no período de solicitação da mesma, o que só foi possível conseguir com data posterior ao pedido, não contemplando o prazo estipulado.

As demais certidões encontram-se contemplativas ao período.

Goiânia 20 de Setembro de 2019.

Atenciosamente,



Márcio Gramosa
Diretor Geral - HMI

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.897.143/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2018
NOME EMPRESARIAL ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl		
LOGRADOURO AV EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU	NÚMERO 31	COMPLEMENTO EDIF CRYSTAL PLACE APT 1509
CEP 74.823-030	BAIRRO/DISTRITO SETOR PEDRO LUDOVICO	MUNICÍPIO GOIANIA
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 8132-1093	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2019 às 17:43:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO
ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ASSUERO JOSE ROBERTO LUNA SEIXAS, brasileiro, natural de Recife - PE, nascido em 05/07/1988, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, Qd 63 Lt 11E, apto 1509, Ed. Crystal Place, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.823-030, filho de Claudio Geraldo Seixas Guedes e Roberta Carla Luna Seixas, portador da carteira de identidade nº 7214778 SDS-PE e CPF nº 065.363.744-60, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial “**ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI**”, e terá duração por tempo indeterminado, podendo abrir filiais em qualquer parte do país;

§ **ÚNICO** - As atividades serão iniciadas na data do registro desse documento.

SEGUNDA – O objeto social será **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE DE ATENÇÃO MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.**

TERCEIRA - A sociedade terá a sua sede à **AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU, nº 31, APTO 1509, ED. CRYSTAL PLACE, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO, CEP 74.823-030.**

QUARTA – O capital social será de uma única cota de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), subscrito, e integralizado em moeda corrente do país, neste ato, pelo titular da empresa **ASSUERO JOSE ROBERTO LUNA SEIXAS.**

§ **ÚNICO.** A responsabilidade do titular é limitada a importância total do capital social integralizado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2018 16:51 SOB Nº 52600631781.
PROTOCOLO: 180223461 DE 06/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800840661. NIRE: 52600631781.
ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/03/2018
www.portaldoempreadedorgoiano.go.gov.br

QUINTA - a administração da empresa será exercida pelo titular **ASSUERO JOSE ROBERTO LUNA SEIXAS**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante repartições pública e financeiras.

SEXTA - O Titular da empresa será o administrador, podendo usá-la para negócios de sua atividade e de interesse comercial, ficando vedado o uso para fins estranho do ato constitutivo e expressamente proibido o uso da empresa em favor de terceiros, tais como abonos, fianças, avais, endossos ou em quaisquer outros documentos análogos, que por sua natureza possa trazer responsabilidades à empresa.

SÉTIMA- O Titular da empresa terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, que será levada a débito da conta despesas geral da empresa cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

OITAVA - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o Balanço Geral da empresa. Os lucros líquidos que forem apurados terão o destino que der o titular a realizarem para específico objetivo e fim, procedendo-se de igual modo em caso de prejuízo, ou ainda, poderão ser levadas às contas específicas do Patrimônio Líquido

NONA- O Titular - Administrador **ASSUERO JOSE ROBERTO LUNA SEIXAS**, declara sob as penas da lei:

§ **PRIMEIRO** - Não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional:

§ **SEGUNDO** - Não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, bem como concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1011, 1º, CC/2002).

DECIMA - A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA** nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2018 16:51 SOB Nº 52600631781.
PROTOCOLO: 180223461 DE 06/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800840661. NIRE: 52600631781.
ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/03/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro de Goiânia - Goiás, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

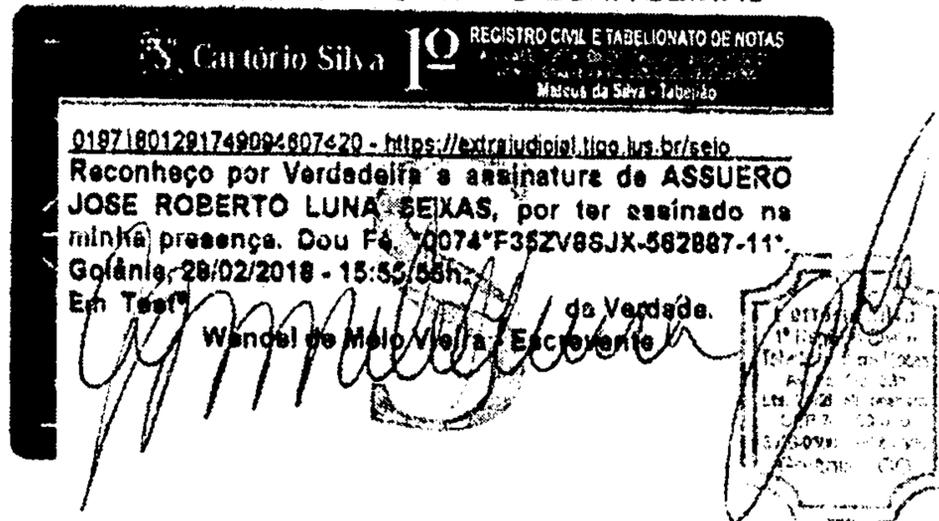
O titular assina o presente instrumento em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (Go), 28 de fevereiro de 2018.



Assuero J. R. L. Seixas

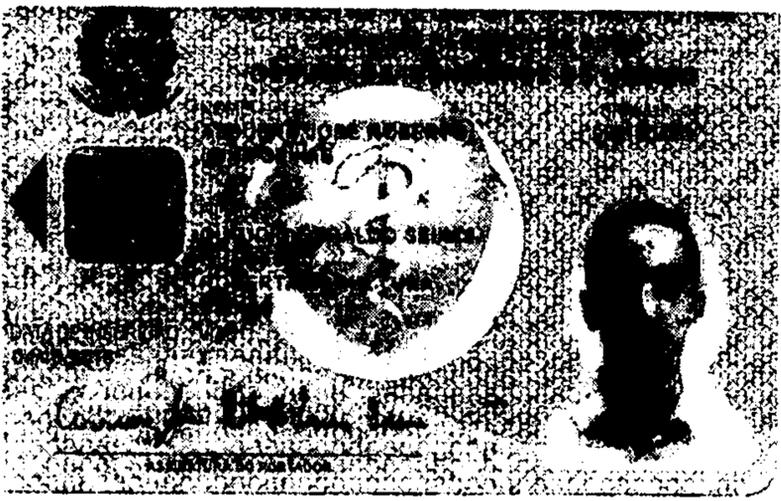
ASSUERO JOSE ROBERTO LUNA SEIXAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2018 16:51 SOB Nº 52600631781.
PROTOCOLO: 180223461 DE 06/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800840661. NIRE: 52600631781.
ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/03/2018
www.portaldoemprededorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI
CNPJ: 29.897.143/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:45 do dia 08/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2020.

Código de controle da certidão: **AF92.A42C.D460.CE9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 29.897.143/0001-20

Razão social: ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/09/2019	10/09/2019 a 09/10/2019	2019091004060082511042
22/08/2019	22/08/2019 a 20/09/2019	2019082203525789338710
02/08/2019	02/08/2019 a 31/08/2019	2019080204104774587648
14/07/2019	14/07/2019 a 12/08/2019	2019071407171424715109
25/06/2019	25/06/2019 a 24/07/2019	2019062504150900623713
06/06/2019	06/06/2019 a 05/07/2019	2019060604180663598508
18/05/2019	18/05/2019 a 16/06/2019	2019051804341924700572
29/04/2019	29/04/2019 a 28/05/2019	2019042903590373890176
10/04/2019	10/04/2019 a 09/05/2019	2019041004555005098744
22/03/2019	22/03/2019 a 20/04/2019	2019032203501874792008
03/03/2019	03/03/2019 a 01/04/2019	2019030302505341654540
12/02/2019	12/02/2019 a 13/03/2019	2019021204584828652340
24/01/2019	24/01/2019 a 22/02/2019	2019012404145398480053
05/01/2019	05/01/2019 a 03/02/2019	2019010503484976962407
17/12/2018	17/12/2018 a 15/01/2019	2018121704370085140800
23/11/2018	23/11/2018 a 22/12/2018	2018112303441787752400
25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	2018102610103928490810
05/10/2018	05/10/2018 a 03/11/2018	2018100508305295595101
16/09/2018	16/09/2018 a 15/10/2018	2018091607272890046541
28/08/2018	28/08/2018 a 26/09/2018	2018082808075245732797
09/08/2018	09/08/2018 a 07/09/2018	2018080909052102170358
21/07/2018	21/07/2018 a 19/08/2018	2018072109135516001136
02/07/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	2018070207232895623636
13/06/2018	13/06/2018 a 12/07/2018	2018061308573818575912
25/05/2018	25/05/2018 a 23/06/2018	2018052508401247628640
06/05/2018	06/05/2018 a 04/06/2018	2018050610324290410610

Resultado da consulta em 23/09/2019 12:29:15

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.897.143/0001-20

Certidão nº: 181817813/2019

Expedição: 29/08/2019, às 17:51:46

Validade: 24/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.897.143/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 5.074.181-7**

Prazo de Validade: até 06/08/2019

CNPJ: 29.897.143/0001-20

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 8 DE JULHO DE 2019

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 5.190.851-4**

Prazo de Validade: até 27/09/2019

CNPJ: 29.897.143/0001-20

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 29 DE AGOSTO DE 2019

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 22291232

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

29.897.143/0001-20

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.628.622.542

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 JULHO DE 2019

HORA: 10:5:42:8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.897.143/0001-20

Razão Social: ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI

Endereço: AV EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU 31 / SETOR PEDRO LUDOVIC /
GOIANIA / GO / 74823-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2019 a 20/09/2019

Certificação Número: 2019082203525789338710

Informação obtida em 29/08/2019 17:48:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 22711350

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

29.897.143/0001-20

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos do IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso II do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.649.565.246

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 29 AGOSTO DE 2019

HORA: 17:50:10:4



Ao IGH – Instituto de Gestão e Humanização

PROPOSTA DE SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO
DAS EQUIPES MÉDICAS DO
HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI

CNPJ: 29.897.143/0001-20

Contato: Dr. Assuero José Roberto Luna Seixas

Telefone: (062) 98132-1093 **E-mail:** assueroseixas@gmail.com

Goiânia - GO
05 de Agosto de 2019


Marcio Gramosa
Diretor Geral
Hospital Materno Infantil - HM

1. OBJETO

- Prestação de serviços de gerenciamento de equipes médicas, promovendo a integração entre as equipes multidisciplinares assistenciais para um melhor acolhimento, gerando melhor qualidade e humanização na assistência e segurança ao paciente;
- Contribuir para a implantação e fortalecimento das políticas institucionais de qualidade e gerenciamento de riscos;
- Auxiliar no desdobramento do planejamento estratégico e institucional nas áreas assistenciais de modo a favorecer o alcance das metas em cada setor;
- Promover estruturação do modelo assistencial de modo a garantir a gestão com foco em qualidade, gerenciamento de riscos, redução de custos e aumento de resultados;
- Acompanhar indicadores para gestão dos processos assistenciais e de apoio assistencial e promover sua mensuração pelas áreas responsáveis com o apoio do corpo clínico;
- Promover a segurança e qualidade do prontuário por meio de gestão dos indicadores de qualidade do mesmo;
- Acompanhar comissões exigidas pelo contrato de gestão e pela legislação vigente, referentes às suas áreas de atuação.

2. LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- HMI – Hospital Materno Infantil de Goiânia – GO.
- Os serviços descritos nesta proposta serão prestados entre os dias 12 de Agosto de 2019 e 12 de Agosto de 2020, podendo ser aditivado no final deste prazo.

3. CARGA DE TRABALHO

- A carga horária respeitará as escalas médicas e atenderá a demanda apresentada para o acompanhamento das equipes, buscando cumprir plenamente as necessidades do HMI – Hospital Materno Infantil de Goiânia.

4. PREÇOS

- O preço está com todas as taxas e os impostos inclusos no valor final.

Marcelo Gramaglia
Diretor Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Item	Descrição	Preço
01	Serviço de Gerenciamento das Equipes Médicas	18.000,00

ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI

Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, Nº 31, Apto 1509, Edifício Crystal Place, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições propostas para os pagamentos:

- Pagamento será efetuado em até 20 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal.

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS

• Ao final de cada mês será emitida nota fiscal com valores relativos à prestação de gerenciamento das equipes médicas no HMI conforme proposta.

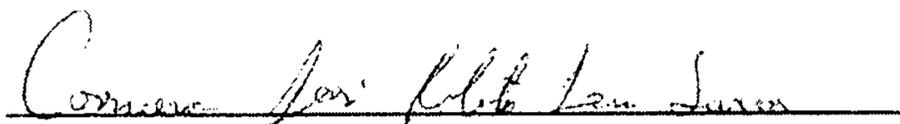
• Preços: Os preços estão cotados em Reais.

• Impostos e taxas: Todos os impostos e taxas estão incluídos nos preços ofertados.

• Aceite: Ao aceitar as condições presentes, enviar minuta para efetivação do contrato.

• Validade da Proposta: Esta Proposta Comercial tem validade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua data de emissão.

Goiânia, 05 de Agosto de 2019


Dr. Assuero José Roberto Luna Seixas
ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI

Autorizado!

Marcio Graposo
Médico Geral
CRM 10.000/10.000-10.000-10.000

ASSUERO JOSE R L SEIXAS EIRELI

Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, Nº 31, Apto 1509, Edifício Crystal Place, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO

JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato Hospital Materno Infantil – HMI, Contrato de Gestão nº 131/2012, vem, por meio deste ato, apresentar **justificativa** à contratação da empresa ASSUERO JOSÉ R L SEIXAS EIRELI, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade

insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".

Assevera ainda o aludido professor:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa ASSUERO JOSÉ R L SEIXAS EIRELI.

Goiás/Go, 12 de agosto de 2014.


Instituto de Gestão e Humanização – IGH